



MPV 808  
EMENDA Nº  
00825

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

PARTIDO  
PT

UF  
CE

PÁGINA  
01/01

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se, no art. 3º, o seguinte inciso I, renumerando-se como II, III e IV os incisos I, II e III constantes do texto original, e suprima-se a alteração promovida pelo art. 1º da MP no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 3º .....  
I - o art. 59-A;  
.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Vislumbra-se, na edição da MP ora emendada, uma oportunidade para que diversos pontos da extensa reforma trabalhista sejam revistos. Um dos mais relevantes situa-se na necessidade de se suprimir, até em defesa dos direitos humanos, o art. 59-A acrescentado à CLT pela referida reforma, mantido pela MP, com pequenas alterações.

O art. 59-A, com a redação dada pela Lei da Reforma Trabalhista previa a fixação de jornada 12hx36h por acordo individual ou coletivo.

A MP exclui a possibilidade desse tipo de jornada por acordo individual, mantendo a exigência de convenção ou acordo coletivo. O inciso XIII do art. 7º da Constituição determina que a jornada de trabalho não seja superior a 8 horas diárias e o inciso XIV fixa em 6h a jornada para trabalhos com turno de revezamento, facultada alteração por negociação coletiva. Com isso, o novo texto visa fugir de inconstitucionalidade flagrante.

No entanto, a MP inclui novo parágrafo (§2º) ao artigo para excetuar o setor de saúde da regra geral, autorizando a fixação dessa modalidade de jornada por acordo individual. Alerta-se que isso deixa vulnerável os profissionais da área de saúde que já enfrentam problemas da “pejotização” e cargas excessivas de horas laboradas, pela acumulação de vínculos que dispõem, arriscando a integridade física e psicológica deles e insegurança à sociedade.

Consideramos, portanto, que tanto o dispositivo contemplado pela Reforma Trabalhista como pela MP 808/17 padecem de inconstitucionalidade e, por isso, devem ser suprimidos do ordenamento jurídico.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

DATA

ASSINATURA



CD/17010.35692-41